



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 - 7220-375 PORTEL - Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO CMP/1/2022/AC

CONCURSO PÚBLICO PARA

**“AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR
CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO,
PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL”**

Preço Base: 199.000,00 €

CCP - Código dos Contratos Públicos
(Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto
e demais legislação complementar)

Índice:

1. Identificação do concurso.....	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4. Fundamento da escolha do concurso público	4
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento.....	4
6. Concorrentes.....	5
7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
8. Documentos da proposta	6
9. Propostas variantes	7
10. Prazo para apresentação de propostas, prorrogação de prazo e data de abertura das propostas.....	7
11. Prazo para a manutenção das propostas	8
12. Critério de adjudicação	8
13. Modo de apresentação das propostas.....	10
14. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	10
15. Relatório preliminar	11
16. Exclusão das propostas.....	11
17. Audiência Prévia.....	12
18. Relatório final	12
19. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação	12
20. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação	13
21. Não apresentação dos documentos de habilitação.....	13
22. Caução.....	14
23. Contrato.....	14
24. Outras informações	16
24.1. Preço Base.....	16
24.2. Preço anormalmente baixo	16
24.3. Prazo de execução.....	16
24.4. Possibilidade de adoção de ajuste direto.....	16
24.5. Agrupamentos.....	17
24.6. Encargos do concorrente.....	17
24.7. Impedimentos.....	17
24.8. Legislação aplicável.....	17
25. Anexos	18
25.1. Anexo I - Modelo de declaração (a constar nos documentos da proposta).....	18
25.2. Anexo II - Modelo de proposta de preço contratual (a constar nos documentos da proposta).....	19
25.3. Anexo III - Modelo de declaração (a constar nos documentos de habilitação).....	20

1. Identificação do concurso:

- 1.1. O presente programa destina-se a regular o procedimento de concurso público para **“Aquisição Contínua de Combustíveis Rodoviários, por Cartão Eletrónico e em Postos de Abastecimento Público, para os Serviços do Município de Portel”**, sito na freguesia de **Portel**, concelho de **Portel**, distrito de **Évora**.
- 1.2. Este concurso tem por objeto a **aquisição contínua de combustíveis (gasóleo e gasolina), por cartão eletrónico, em postos de abastecimento público, para os serviços do Município de Portel**.
- 1.3. Os bens a fornecer deverão obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas e de acordo com os seguintes códigos do “Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV):
 - a) **Objeto principal:**
Vocabulário principal: **Combustíveis - 09100000-0;**
 - b) **Vocabulário complementar:**
 - b1) - Gasolina - 09132000-3;
 - b2) - Gasóleo – 09134100-8.
- 1.4. O contrato mantém-se em vigor durante um prazo previsível de 15 meses ou até o fornecimento de combustível rodoviário atingir o montante base de 199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros).
- 1.5. Os consumos médios estimados são os seguintes:
 - a) Gasolina: 940 litros/mês
 - b) Gasóleo: 8.500 litros/mês
 - c) As quantidades indicadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
- 1.6. **O concorrente deverá dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento público a uma distância de 5 Km (cinco quilómetros), medida a partir do estaleiro do Município de Portel, sito na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, em Portel.**
- 1.7. **O posto de abastecimento referido no número anterior deverá funcionar todos os dias do ano e num horário alargado de funcionamento.**
- 1.8. **Os descontos unitários fixos propostos pelos concorrentes não podem ser inferiores a 0,1000 € (dez cêntimos por litro).**

2. Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante é o **Município de Portel**, sito na Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3 7220–375 PORTEL; Internet: <http://www.cm-portel.pt>; Endereço Eletrónico: geral@mail.cm-portel.pt; Fax: 266611347; Telefone: 266 619 030.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

O procedimento em causa foi aberto por **despacho, excecional e por motivo de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portel, datado de 2 de fevereiro de 2022, no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**. Este despacho, conjuntamente com os demais documentos que o suportam, e no cumprimento da referida legislação, **irá ser apresentado para ratificação na próxima reunião** da Câmara Municipal de Portel, **a qual terá lugar no dia 9 de fevereiro de 2022**. Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o estabelecido no

n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada a deliberação de contratar, tendo também sido aprovados todos os elementos que constituem o respetivo processo.

4. Fundamento da escolha do concurso público:

Nos termos e de acordo com o previsto na **alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP, a escolha do procedimento para a formação do presente concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros)**.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento:

- 5.1.** Os interessados podem solicitar **os esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
- 5.2.** O **órgão competente para prestar esclarecimentos**, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, **é o júri do procedimento**, o qual deve prestar os esclarecimentos solicitados **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
- 5.3.** Os interessados devem apresentar **uma lista** na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os **erros e as omissões** das peças do procedimento por si detetados, nos termos e de acordo com o previsto no n.º 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
- 5.4.** O **órgão competente para se pronunciar sobre os erros e omissões** identificados pelos interessados, é a **Câmara Municipal de Portel**, órgão competente para a decisão de contratar, a qual, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites até ao final do referido prazo, nos termos da alínea b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 50.º do CCP.
- 5.5.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o **órgão competente para a decisão de contratar** pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.4., ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP nomeadamente no que concerne à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.6.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos neste ponto 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 5.7.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas neste ponto 5., independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

5.8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar (**Câmara Municipal de Portel**) e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no **n.º 1 do artigo 130.º do CCP**.

5.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (**<https://www.acingov.pt>**) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Concorrentes:

Podem apresentar propostas, as entidades que cumulativamente:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- Comprovem dispor de, **pelo menos, um posto de abastecimento a uma distância de 5 Km** (cinco quilómetros), medida a partir do estaleiro do Município de Portel, sito na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, em Portel;
- Comprovem que o posto de abastecimento que se situa a uma distância de 5 km medida a partir do estaleiro do Município de Portel, sito na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, em Portel, **funciona todos os dias do ano e num horário alargado de funcionamento**.

7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento:

7.1. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta nos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, sito na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL, onde poderão ser examinadas durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.30 h) desde a data da publicação do respetivo anúncio no Diário da República e até ao dia e hora do ato público do concurso.

7.2. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral, constituídas pelo anúncio do procedimento, programa de procedimento e cadernos de encargos.

7.3. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada (**<https://www.acingov.pt>**), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República;

- a)** A **"ACIN iCloud Solitions"**, enquanto responsável por esta plataforma, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio através do número **707 451 451** ou através do endereço eletrónico **apoio@acingov.pt**;
- b)** No caso de não serem identificadas, pela equipa **"ACIN iCloud Solitions"** quaisquer anomalias na plataforma **AcinGov**, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos em ações, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações à documentação de habilitação e, ainda, em todas aquelas no

decorrer de um procedimento estejam obrigadas ao cumprimento de um prazo estipulado pela legislação em vigor;

c) O acesso à referida plataforma eletrónica é da responsabilidade das entidades interessadas.

7.4. O fornecimento das peças de concurso é livre, completo e gratuito.

7.5. As peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.

7.6. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 7.1., desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

7.7. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (**Câmara Municipal de Portel**) e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

8. Documentos da proposta:

A proposta é constituída, nos termos do artigo 57.º e 60.º do CCP, pelos seguintes documentos:

8.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, e incluída **no anexo I** deste programa de procedimento da qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

a) **Proposta de preço contratual** elaborada em conformidade com o modelo constante no **anexo II** deste programa de procedimento.

b) **Documento com o valor do desconto unitário fixo**, em valor e excluindo o IVA, a praticar durante o período de vigência do contrato referenciando-o à unidade de medida “litro de combustível” (Lt) a aplicar sobre a Tabela de Preços de Referência de Preços de Venda ao Público que vigorar no momento da entrega do produto. O valor de desconto deverá ser sempre igual independentemente do tipo de combustível fornecido (gasolinas ou gasóleos) e nunca inferior a 0,1000 € (dez cêntimos) por litro.

c) **Número e identificação dos postos de abastecimento público** no local (obrigatório **dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento público a uma distância de 5 Km (cinco quilómetros)**, medida a partir do estaleiro do Município de Portel, sito na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, em Portel), no

concelho de Portel, nos concelhos limítrofes ao concelho de Portel e nos restantes concelhos do país e respetivas moradas, **onde seja possível a utilização de cartões eletrónicos.**

- d) **Identificação do horário de funcionamento dos postos de abastecimento público** no local (obrigatório funcionar todos os dias do ano);
- e) **Condições de pagamentos;**
- f) **Relação com identificação dos postos de abastecimento local, dos concelhos limítrofes e nacionais;**
- g) **Ficha Técnica dos produtos;**
- h) **Identificação do responsável da empresa concorrente** e respetivos contatos (morada profissional e email) para contatos no âmbito do contrato.

8.3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no ponto 8.2. e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.4. Os documentos referidos nos pontos 8.1 a 8.3 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de **propostas com variantes** ao projeto ou parte dele.

10. Prazo para apresentação de propostas, prorrogação de prazo e data de abertura das propostas:

10.1. As propostas serão entregues, até às **17h.30m (dezassete horas e trinta minutos) do 10.º (décimo) dia de calendário** a contar da data de envio do anúncio de procedimento para o Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, direta e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada e acessível através do sítio eletrónico (<https://www.acingov.pt>).

10.2. A pedido fundamentado de qualquer interessado no procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10.3. Todas as decisões de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, decorrentes das situações previstas nos pontos 5.5. a 5.8. e 10.2., cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, no Diário da República e

divulgado na plataforma eletrónica utilizada (<https://www.acingov.pt>), nos termos previstos no n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 130.º, ambos do CCP.

- 10.4.** Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no ponto 10.1.
- 10.5.** As propostas são abertas em ato público, que terá lugar na sala de sessões da Câmara Municipal de Portel e realizar-se-á a partir das **10:00 horas do 1.º (primeiro) dia útil** seguinte ao termo do prazo para a apresentação de propostas.

11. Prazo para a manutenção das propostas:

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. Critério de adjudicação:

12.1. O **critério de adjudicação** e de apreciação das propostas é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade/preço, de acordo com as respetivas ponderações e por ordem decrescente da sua importância:

- a) O **preço proposto (PP)** com a ponderação de **70,00%**;
- b) A **Cobertura Geográfica (CG)**, que comprova a rede de postos de abastecimento do concorrente a nível local (uma distância de 5 km (cinco quilómetros) medida a partir do estaleiro do Município de Portel, sito na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, em Portel, a nível concelhio, a nível dos concelhos limítrofes ao concelho de Portel e a nível dos restantes concelhos (nacional) com a ponderação de **15,00%**;
- c) O **Funcionamento (F)** dos Postos de Abastecimento do concorrente a nível local (uma distância de 5 km (cinco quilómetros) medida a partir do estaleiro do Município de Portel, sito na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, em Portel), em função dos dias e horário, com a ponderação de **15,00%**.

12.2. Cada um dos critérios de adjudicação indicados no número anterior será classificado independentemente dos outros.

12.3. O critério do **preço proposto (PP)** será avaliado em função do desconto unitário por litro de combustível, que deverá ser sempre igual, independentemente do tipo de combustível e com base na seguinte fórmula:

$$PP = 1 / (PMR - DU) / PMR \times 100$$

com :

PP - Pontuação obtida no critério do preço proposto.

PMR = Preço Médio Referência de Vendas Frota (Média Simples Diária) referente ao mês anterior do envio da proposta.

DU = Desconto Unitário

No apuramento do resultado do PP, apenas será utilizado o PMR do combustível, com o maior volume em litros previsto pela Câmara Municipal de Portel (neste caso o PMR do gasóleo).

12.4. No critério da **Cobertura Geográfica (CG)**, serão considerados os seguintes subfactores e coeficientes de ponderação:

- a) **Cobertura Local (cl)** – disponibilidade de postos de abastecimento público a uma distância de até 5 Km (cinco quilómetros), medida a partir do estaleiro do Município de Portel – ponderado em 60,00%:

- a1) - 1 (um) posto de abastecimento: 90 pontos;
- a2) - superior a 1 (um) posto de abastecimento: 100 pontos.

b) **Cobertura Concelhos Limítrofes (cclm)** - disponibilidade de postos de abastecimento público nos concelhos limítrofes ao concelho de Portel, nomeadamente nos concelhos de Cuba, Évora, Moura, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo e Vidigueira – ponderado em 10,00%:

- c1) - 1 (um) posto de abastecimento: 50 pontos;
- c2) - 2 (dois) postos de abastecimento: 60 pontos;
- c3) - 3 (três) postos de abastecimento: 70 pontos;
- c4) - 4 (quatro) postos de abastecimento: 80 pontos;
- c5) - 5 (cinco) postos de abastecimento: 90 pontos;
- c6) - superior ou = a 6 (seis) postos de abastecimento: 100 pontos.

c) **Cobertura Nacional (cn)** - disponibilidade de postos de abastecimento público nos restantes concelhos – ponderado em 30,000%:

- d1) - 50 (cinquenta) postos de abastecimento: 50 pontos;
- d2) - superior a 50 (cinquenta) e até 100 (cem) postos de abastecimento: 60 pontos;
- d3) - superior a 100 (cem) e até 150 (cento e cinquenta) postos de abastecimento: 70 pontos;
- d4) - superior a 150 (cento e cinquenta) e até 200 (duzentos) postos de abastecimento: 80 pontos;
- d5) - superior a 200 (duzentos) e até 300 (trezentos) postos de abastecimento: 90 pontos;
- d6) - superior a 300 (trezentos) postos de abastecimento: 100 pontos.

12.5. No critério do **Funcionamento (F)** serão considerados os seguintes subfactores e coeficientes de ponderação:

a) **Diário (fd)** – disponibilidade de postos de abastecimento público a uma distância de até 5 Km (cinco quilómetros), medida a partir do estaleiro do Município de Portel, funcionaram diariamente – ponderado em 80,00%:

- a1) – todos os dias do ano: 100 pontos;
- a2) – fechar pelo menos um dia por semana: 50 pontos.

b) **Horário (fh)**– disponibilidade de postos de abastecimento público a uma distância de até 5 Km (cinco quilómetros), medida a partir do estaleiro do Município de Portel, funcionaram com um horário alargado – ponderado em 20,00%:

- b1) – Das 6:00 horas até às 22:00 horas: 100 pontos;
- b2) – Das 8:00 horas até às 19:00 horas: 50 pontos.

12.6. A pontuação global do critério **Cobertura Geográfica (CG)** será calculada, para cada proposta, a partir da soma algébrica simples das pontuações atribuídas aos concorrentes em cada subfactor ponderadas dos respetivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$CG = cl \times 60,00\% + cclm \times 10,00\% + cn \times 30,00\%$$

Com:

- cl - Pontuação atribuída ao critério cobertura local;
- cclm - Pontuação atribuída ao critério cobertura concelhos limítrofes;
- cn - Pontuação atribuída ao critério cobertura nacional.

12.7. A pontuação global do critério **Funcionamento (F)** será calculada, para cada proposta, a partir da soma algébrica simples das pontuações atribuídas aos concorrentes em cada subfactor ponderadas dos respetivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$F = fd \times 80,00\% + fh \times 20\%$$

Com:

fd - Pontuação atribuída ao critério funcionamento diário;
fh - Pontuação atribuída ao critério horário de funcionamento.

12.8. A **pontuação final (PF)** das propostas de cada concorrente será calculada a partir da soma algébrica simples das pontuações obtidas no critério do preço proposto, cobertura geográfica e funcionamento da proposta, ponderadas dos respetivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$\text{PF (Pontuação Final)} = \text{PP} \times 70,00\% + \text{CG} \times 15,00\% + \text{F} \times 15,00\%$$

Com:

PP - Pontuação obtida no critério do preço proposto
CG – Pontuação obtida no critério cobertura geográfica
F – Pontuação obtida no critério do funcionamento

12.9. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, que obtenha a pontuação final (PF) mais elevada, utilizando os critérios indicados neste ponto.

12.10. Os cálculos efetuados nestes critérios são arredondados até à quinta casa decimal.

12.11. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 74.º do CCP **estabelece-se como critério de desempate**, o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas. **Mantendo-se ainda o empate é definido como critério de desempate o sorteio** que terá lugar presencialmente, sendo que, para o efeito, serão os concorrentes empatados notificados do dia e hora em que o mesmo será realizado, podendo estar presentes os concorrentes ou um seu representante, devidamente mandatado para o efeito.

13. Modo de apresentação das propostas:

13.1. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados, obrigatoriamente, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>), conforme estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

13.2. O acesso à plataforma eletrónica é da responsabilidade das entidades interessadas e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

13.3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 13.1., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos das condições previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

14. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas:

14.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

14.2. Mediante a atribuição de um **login** e de uma **password** aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos 14.1. e 14.2..

15. Relatório Preliminar:

O Júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, propondo a ordenação das referidas propostas e, se for o caso, propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas.

16. Exclusão das propostas:

16.1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no ponto 8.;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos no ponto 8., sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, conforme definido no ponto 24.2. deste programa de procedimento e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
- m) Que sejam apresentados como variantes;
- n) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

- o) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto do ponto 13. e conforme artigo 62.º do CCP);
- p) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

17. Audiência Prévia:

- 17.1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia dos concorrentes, nos termos dos artigos 147.º do CCP.
- 17.2. Os concorrentes dispõem de um prazo de **5 (cinco) dias** para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18. Relatório final:

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 148.º do CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

19. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação:

- 19.1. O órgão competente para a decisão de contratar notificará, em simultâneo, todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos, em conformidade com o artigo 77.º do CCP e até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 19.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida;
- 19.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 19.1., a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.
- 19.4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, para além do relatório final de análise das propostas que a deve acompanhar, o órgão competente para a decisão de contratar deve também notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do ponto 20.;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
- 19.5. **Não há lugar a adjudicação**, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

19.6. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

19.7. A decisão de não adjudicação prevista nos n.ºs 19.5 determina a revogação da decisão de contratar.

20. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação:

20.1. No **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da data da notificação da adjudicação deverá adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP conjugado com o previsto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, e incluída no **anexo III** deste programa de procedimento da qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

20.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 20.1. devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 20.5 deste programa de procedimento.

20.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se neste caso **o prazo de 2 (dois) dias** para o efeito.

20.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20.5. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: geral@portel.pt.

20.6. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

20.7. No caso de serem detetadas quaisquer irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será também concedido um **prazo de 2 (dois) dias** para a supressão das mesmas.

21. Não apresentação dos documentos de habilitação:

- 21.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- a) No prazo fixado no programa do procedimento (cfr. Ponto 20.1.: **5 dias**);
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP (cfr. ponto 20.7.: **2 dias**);
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 21.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 21.1. anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, **no prazo de 5 (cinco) dias**, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 21.3. Quando as situações previstas no ponto 21.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 21.4. Nos casos de caducidade previstos nos pontos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 21.5. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos pontos 21.3. e 21.4. deste programa de procedimento.
- 21.6. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- 21.7. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no ponto anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 21.8. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

22. Caução

Não há lugar à prestação da caução nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 77º do CCP.

23. Contrato:

- 23.1. Redução a escrito:
- O contrato será reduzido a escrito**, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 23.2. Aprovação da minuta:

- a) Neste caso, em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, a respetiva **minuta é aprovada** pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte.

23.3. Ajustamentos ao conteúdo:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas;
- b) Os ajustamentos referidos na alínea anterior não podem implicar, em caso algum:
 - b1)** A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
 - b2)** A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

23.4. Notificação da minuta:

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do ponto 23.3..

23.5. Aceitação da minuta:

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

23.6. Reclamações da minuta:

- a) As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
- b) No prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
- c) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

23.7. Outorga do contrato:

- a) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a1)** Decorridos **10 (dez) dias** contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - a2)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência **mínima de 5 (cinco) dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23.8. Não outorga do contrato:

a) A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a1) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

a2) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

a3) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP (cfr. alínea d) do ponto 24.5. deste programa de procedimento);

b) Nos casos previstos na alínea anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c) Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do ponto 23.7. anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução;

d) No caso previsto na alínea anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

24. Outras informações:

24.1. Preço base:

a) O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

b) O preço base fixado para o presente contrato é de **199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

24.2. Preço anormalmente baixo:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, **o preço total de uma proposta é considerado anormalmente baixo** quando seja inferior ao desvio percentual de 20% em relação à média aritmética simples dos preços das propostas admitidas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(PAB) < (1 - 20\%) \times MPA$$

com:

PAB - Preço Anormalmente Baixo

MPA - Média dos preços das propostas admitidas

MPA = Somatório dos preços das propostas admitidas / N.º de Propostas Admitidas

24.3. Prazo de execução:

O prazo de execução do fornecimento é de **15 (quinze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

24.4. Possibilidade de adoção de ajuste direto

Encontra-se prevista a possibilidade de adoção de um ajuste direto caso se verificarem algumas das situações previstas nas alíneas a) ou b) do artigo 24.º do CCP.

24.5. Agrupamentos:

a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente;

c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, **na modalidade jurídica de consórcio externo** em regime de responsabilidade solidária, conforme legalmente previsto.

24.6. Encargos do Concorrente:

a) São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta;

b) São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

24.7. Impedimentos:

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

24.8. Legislação aplicável:

Em tudo o omissis no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação complementar aplicável.

25. Anexos:

25.1. Anexo I - Modelo de declaração

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com ponto 8.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos *seguintes documentos*, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (data), ... [Assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

25.2. Anexo II - Modelo de proposta de preço contratual

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com a alínea a) do ponto 8.2. do programa de procedimento]

PROPOSTA DE PREÇO CONTRATUAL

F (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação do procedimento em causa), a que se refere o anúncio de procedimento de concurso público n.º, publicado no Diário da República n.º, datado de....., declara, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato, de harmonia e em conformidade com as condições e termos expressos no programa de procedimentos, no caderno de encargos e demais legislação aplicável, até à quantia de € **199.000,00 (cento e noventa e nove mil euros)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e conforme descontos apensos a esta proposta e que dela faz parte integrante.

(Mencionar o valor dos descontos unitários fixos propostos)

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Data), de de

Assinatura(s) (3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

25.3. Anexo III - Modelo de declaração

[a constar nos documentos de habilitação, de acordo com a alínea a) do ponto 20.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (data), ... [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.